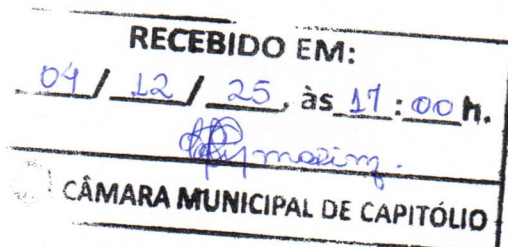


Capitólio
PREFEITURA



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 20, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de coordenador de unidade escolar, sendo fixado o quantitativo de 03 (três) vagas de livre nomeação e exoneração.

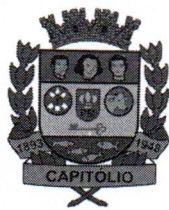
Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar 003, de 21 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração e inclusão:

II - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR - DS

a) Diretor de Políticas em Atenção Básica, um cargo de livre nomeação e exoneração, remuneração no valor de R\$ 4.874,82 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);

b) Coordenador de Unidade Escolar, um cargo de livre nomeação e exoneração, remuneração no valor de R\$ 5.338,80 (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)





Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 3º. Extingue-se 01 (uma) vaga do emprego público comissionado de Diretor de Unidade Escolar, previsto no Anexo I da Lei Complementar 003, de 21 de fevereiro de 2020, passando a vigorar com 03 (três) vagas de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º. As atribuições do cargo de coordenador de Unidade Escolar, criadas por esta Lei Complementar, são aquelas definidas pelo Anexo I, que passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar 003, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 04 de dezembro de 2025.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2025.12.04 16:31:00 -03'00'

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

CAPITÓLIO



juridico@capitolio.mg.gov.br



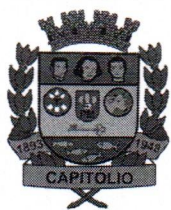
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

ANEXO I – DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador (a) de Unidade Escolar	1. Gestão pedagógica a) Elaborar, executar e monitorar o Plano de Ação Pedagógica da creche, alinhado ao PPP e à BNCC (campos de experiência e direitos de aprendizagem). b) Coordenar o planejamento semanal das turmas, garantindo intencionalidade pedagógica, rotinas qualificadas e adequação etária. c) Promover formação continuada in-loco da equipe (professores e auxiliares), com observação de sala, devolutivas e oficinas pedagógicas. d) Acompanhar documentação pedagógica (portfólios, registros de observação, relatórios de desenvolvimento e avaliação formativa). e) Assegurar práticas de transição (família-escola, berçário-maternal, maternal-pré), zelando por continuidade de vínculos e rotinas. f) Implementar protocolos de inclusão, com estratégias e apoios para crianças público-alvo da Educação Especial. 2. Gestão de pessoas e clima organizacional a) Organizar e supervisionar a distribuição de turmas, horários e coberturas de ausências, garantindo presença docente e apoio contínuos. b) Realizar reuniões de equipe periódicas (pedagógicas e administrativas) e registrar





Capitólio

P R E F E I T U R A

pautas, decisões e encaminhamentos.

- c) Conduzir avaliação de desempenho formativa, planos de desenvolvimento individual (PDI) e feedbacks estruturados.
- d) Mediar conflitos, promover segurança psicológica e práticas de cuidado relacional na equipe.

3. Gestão administrativa e de recursos

- a) Gerir rotinas administrativas diárias: frequência, entradas/saídas, escalas, prontuários, almoxarifado e manutenção.
- b) Monitorar a infraestrutura: espaços, mobiliário, brinquedos, materiais pedagógicos, parque e lactários, acionando manutenção quando necessário.
- c) Controlar o uso racional de recursos (água, energia, insumos), mantendo indicadores e relatórios gerenciais.
- d) Colaborar na execução orçamentária da unidade (quando aplicável), com justificativas técnicas e relatórios de uso.

4. Segurança, saúde e protocolos de cuidado

- a) Implementar e auditar protocolos de higiene, alimentação, sono e acolhimento, alinhados às normas sanitárias.
- b) Coordenar planos de emergência (evacuação, primeiros socorros) e simulações periódicas com registros.
- c) Supervisionar controle de alergias, restrições alimentares e medicações, com registros e



juridico@capitolio-mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

comunicação às famílias.

e) Monitorar taxas de incidentes e acionar fluxos com Conselho Tutelar, Saúde e Assistência quando necessário.

5. Relação com famílias e comunidade

a) Garantir comunicação ativa e transparente com famílias (agenda, reuniões, plantões, devolutivas pedagógicas).

b) Conduzir acolhimento de novas famílias e processos de adaptação, com orientações sobre rotinas e corresponsabilidade.

c) Articular projetos comunitários e ações de aproximação escola-família, respeitando cultura local e diversidade.

6. Documentação, avaliação e indicadores

a) Manter arquivos organizados: atas, relatórios, registros pedagógicos e administrativos, em conformidade com a legislação.

b) Acompanhar indicadores-chave (frequência, cobertura de planejamento, formação, incidentes, satisfação das famílias) e apresentar relatórios periódicos à SME.

c) Preparar a unidade para supervisões, auditorias e visitas técnicas, assegurando conformidade regulatória.

7. Articulação intersetorial e rede de proteção

a) Integrar ações com Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Proteção Básica e Especial, quando pertinente.

b) Encaminhar e



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



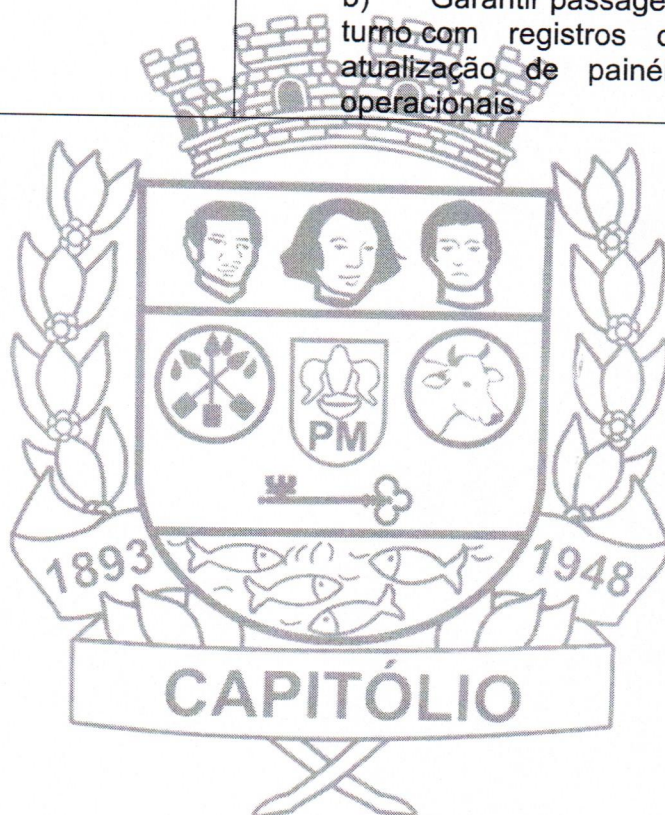
capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

	acompanhar casos de vulnerabilidade com fluxos e registros formais, resguardando direitos das crianças. 8. Continuidade do serviço e substituições a) Assegurar presença de coordenação durante todo o período de funcionamento, organizando substituições e coberturas. b) Garantir passagem de turno com registros claros e atualização de painéis/diários operacionais.
--	---



juridico@capitolio.mg.gov.br



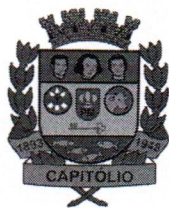
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

Ilmo. Sr.

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto que versa sobre a alteração da Lei Complementar nº 003, de 21 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O presente projeto busca estruturar a organização interna da Secretaria de Educação, no que diz respeito a coordenação das unidades escolares denominadas "Professora Maria Catarina de Araújo, Professora Maria Leonel Leite de Rezende, José Hilário de Oliveira, e João Batista Trindade. Conforme justificativa apresentada pela Secretária de Educação, a qual, segue anexo.

Busca ainda, reajustar o vencimento do cargo de Diretor de Políticas de Atenção Básica, a fim de compatibilizar o valor recebido com as funções atualmente desenvolvidas e atinentes ao cargo.

Sendo importante pontuar que, diante do aumento das despesas decorrentes do presente projeto, foi realizado estudo, resultando na decisão de extinção de vagas referentes a cargos previstos na Lei Complementar 01/1995, conforme projeto de Lei específico, encaminhado em apartado nesta data, e impacto orçamentário em anexo.

Sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 04 de dezembro de 2025.

CRISTIANO GERALDO
DA SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2025.12.04 16:31:35 -03'00'

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

Ofício 181/2025

Capitólio, 19 de novembro de 2025

Ao Setor Jurídico
Prefeitura de Capitólio

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Capitólio/MG, no uso de suas atribuições, vem solicitar a elaboração de Projeto de Lei para criação de 3 cargos de coordenação de unidade de creche.

Além da criação, solicito também a alteração dos seguintes cargos:

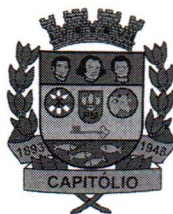
- ✓ A exclusão dos cargos descritos na Tabela 1;
- ✓ E a criação dos cargos conforme a Tabela 2

A alteração será realizada para atendimento da necessidade de 3 cargos de coordenação de unidades de creche, sendo uma coordenadora para a Creche Municipal Professora Maria Catarina de Araújo, uma coordenadora para a Creche Municipal Professora Maria Leonel Leite de Rezende e uma Coordenadora para a Creche Municipal José Hilário de Oliveira e Educação Integral na Escola Municipal João Batista Trindade.

TABELA I: CARGOS A EXCLUIR:

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO	VALOR TOTAL
05	Auxiliar de Creche	R\$ 2.119,90	R\$ 8.479,60
01	Diretor de Unidade Educacional	R\$ 7.536,82	R\$ 7.536,82

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



Capitólio
P R E F E I T U R A

TABELA II: CARGOS A CRIAR:

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
03	Coordenadores(as) de unidade escolar	R\$ 5.338,80 (Média salarial referente aos 3 cargos excluídos R\$16.016,42)

As alterações propostas visam à regularização completa da unidade, incluindo sua constituição física, legal e de pessoal, garantindo a continuidade dos serviços com qualidade e conformidade legal.

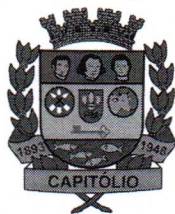
Importante ressaltar que a reorganização proposta não gera aumento de despesa, pois os cargos excluídos totalizam R\$16.016,42, e os cargos criados totalizam R\$ 16.016,40 (valor equivalente). Assim, garante-se responsabilidade fiscal e adequação à legislação.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SILVANA TEIXEIRA GAZOTT SIMÕES
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer





Capitólio
P R E F E I T U R A

ANEXO I - Justificativa para exclusão dos cargos da Tabela I.

Exclusão de 04 cargos de Auxiliar de Creche

Atualmente, o apoio administrativo e organizacional das creches é realizado por auxiliares de creche distribuídos entre turnos. Com a padronização do modelo de gestão das unidades e a criação do cargo de Coordenador(a) de Unidade de Creche, tais atribuições passam a ser incorporadas pela coordenação, que assumirá:

- ✓ Organização administrativa e pedagógica da unidade;
- ✓ Apoio à equipe docente;
- ✓ Atendimento às famílias;
- ✓ Gestão das rotinas diárias;
- ✓ Supervisão de fluxos, registros e documentação escolar.

Assim, deixa de ser necessária a manutenção dos cargos de apoio externo anteriormente ocupados pelos auxiliares.

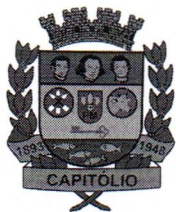
Exclusão do cargo de Diretor de Unidade Educacional

As creches municipais, incluindo as novas unidades, possuem porte reduzido e características específicas da Educação Infantil, cujo funcionamento não demanda um cargo de Diretor, mas sim de Coordenador de Unidade - função prevista para a gestão pedagógica e administrativa cotidiana de creches.

A exclusão se justifica por:

- ✓ Adequação organizacional ao porte das unidades;
- ✓ Reestruturação da equipe administrativa;
- ✓ Uniformização da gestão das creches;
- ✓ Eliminação de sobreposição de funções.





Capitólio
P R E F E I T U R A

ANEXO II - Justificativa para criação do cargo da Tabela II.

Criação de 03 cargos de Coordenador(a) de Unidade de Creche

A criação dos cargos de Coordenador(a) de Unidade de Creche é necessária para assegurar a organização administrativa, pedagógica e legal das unidades de Educação Infantil do município. As creches demandam gestão específica e contínua, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI/2009), na BNCC e nas normativas do MEC, que orientam a presença de profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico e organizacional das rotinas educativas.

A coordenação é responsável por garantir o funcionamento adequado da unidade, atuando no planejamento pedagógico, na orientação das equipes, no atendimento às famílias, na gestão das rotinas diárias de cuidado e educação, na supervisão da segurança e bem-estar das crianças e na articulação com a Secretaria Municipal de Educação. Trata-se de uma função estratégica para o cumprimento das normativas, para a qualidade do trabalho pedagógico e para a organização institucional.

A ausência dessa função compromete a regularidade administrativa, gera sobrecarga sobre outros profissionais e dificulta o acompanhamento técnico necessário, especialmente considerando as especificidades da faixa etária atendida nas creches, que exige atenção permanente, gestão próxima e tomada rápida de decisões.

Assim, a criação dos cargos é fundamental para estruturar adequadamente as unidades, assegurar o cumprimento das exigências legais que regem a Educação Infantil e garantir a qualidade do atendimento prestado às crianças e às famílias. A medida mantém responsabilidade fiscal, uma vez que substitui cargos anteriormente existentes com equivalência de impacto financeiro.

SILVANA TEIXEIRA GAZOTT SIMÕES

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



secretariameducaocapitolio@gmail.com



Rua São Sebastião, 1040 - Centro
Praia Artificial - Capitólio/ MG - 37930000



(37) 3373-1003
(37) 99918-9653

MEMORIAL DE CÁLCULO

SITUAÇÃO ATUAL									
CARGO	VAGAS	SALARIO	SALARIO	ENCARGOS	FGTS	13º	FÉRIAS + 1/3	TOTAL	
Diretor de Políticas em Atenção Básica	1	R\$ 4.454,85	R\$ 4.454,85	R\$ 994,32	R\$ 356,39	R\$ 371,24	R\$ 247,49	R\$ 6.424,29	
Conselheiro Tutelar	6	R\$ 2.181,82	R\$ 13.090,92	R\$ 2.921,89	R\$ 1.047,27	R\$ 1.090,91	R\$ 727,27	R\$ 18.878,27	
Estagiário	4	R\$ 1.084,95	R\$ 4.339,80	R\$ 968,64	R\$ 347,18	R\$ 361,65	R\$ 241,10	R\$ 6.258,38	
TOTAL		R\$ 7.721,62	R\$ 21.885,57	R\$ 4.884,86	R\$ 1.750,85	R\$ 1.823,80	R\$ 1.215,87	R\$ 31.560,94	
GASTO MENSAL								R\$ 31.560,94	
GASTO ANUAL								R\$ 378.731,25	

SITUAÇÃO PROPOSTA									
CARGO	VAGAS	SALARIO	SALARIO	ENCARGOS	FGTS	13º	FÉRIAS + 1/3	TOTAL	
Coordenador de Unidade de Creche	3	R\$ 5.338,80	R\$ 16.016,40	R\$ 3.574,86	R\$ 1.281,31	R\$ 1.334,70	R\$ 889,80	R\$ 23.097,07	
Diretor de Políticas em Atenção Básica	1	R\$ 4.874,82	R\$ 4.874,82	R\$ 1.088,06	R\$ 389,99	R\$ 406,24	R\$ 270,82	R\$ 7.029,92	
Conselheiro Tutelar	6	R\$ 2.480,00	R\$ 14.880,00	R\$ 3.321,22	R\$ 1.190,40	R\$ 1.240,00	R\$ 826,67	R\$ 21.458,28	
Estagiário	4	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00	R\$ 1.160,64	R\$ 416,00	R\$ 433,33	R\$ 288,89	R\$ 7.498,86	
TOTAL		R\$ 13.993,62	R\$ 40.971,22	R\$ 9.144,78	R\$ 3.277,70	R\$ 3.414,27	R\$ 2.276,18	R\$ 59.084,14	
GASTO MENSAL								R\$ 59.084,14	
GASTO ANUAL								R\$ 709.009,69	

DIFERENÇA MENSAL SITUAÇÃO ATUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA		R\$ 6.272,00	R\$ 19.085,65	R\$ 4.259,92	R\$ 1.526,85	R\$ 1.590,47	R\$ 1.060,31	R\$ 27.523,20	
DIFERENÇA ANUAL SITUAÇÃO ATUAL - SITUAÇÃO PROPOSTA									

CARGOS QUE SERÃO EXCLUIDOS									
AUXILIAR EM ENFERMAGEM	1	R\$ 2.409,86	R\$ 2.409,86	R\$ 537,88	R\$ 192,79	R\$ 200,82	R\$ 133,88	R\$ 3.475,23	
Auxiliar de Creche	5	R\$ 2.119,90	R\$ 10.599,50	R\$ 2.365,81	R\$ 847,96	R\$ 883,29	R\$ 588,86	R\$ 15.285,42	
Diretor de Unidade Escolar	1	R\$ 6.180,37	R\$ 6.180,37	R\$ 1.379,46	R\$ 494,43	R\$ 515,03	R\$ 343,35	R\$ 8.912,64	
		R\$ 10.710,13	R\$ 19.189,73	R\$ 4.283,15	R\$ 1.535,18	R\$ 1.599,14	R\$ 1.066,10	R\$ 27.673,30	
GASTO MENSAL									
VALOR DIMINUIDO									

			R\$ 1.801,11						
--	--	--	--------------	--	--	--	--	--	--

SALDO				-R\$ 1.801,11					
--------------	--	--	--	---------------	--	--	--	--	--